



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juizo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

DECISÃO

Processo: 0664376-23.2021.8.04.0001
Classe / Assunto: Procedimento Comum Cível / Indenização por Dano Material
Requerente: Ana Lúcia Ferreira da Silva
Requerido: C. S. Atala

Vistos,

Defiro a assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus probatório, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC.

O artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015 prevê que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

No caso dos autos, verifica-se que há a presença concomitante de ambos os requisitos.

Das alegações autorais e documentos que juntou se pode extrair a plausibilidade do direito invocado, porquanto verossímil a tese de que os danos estéticos descritos decorreram do procedimento cirúrgico levado a efeito pelo médico requerido, o que se infere satisfatoriamente dos documentos que instruíram a petição inicial.

O *periculum in mora*, outrossim, também resta preenchido, na medida em que a parte autora alega conviver com dores abdominais e na coluna, causando inclusive dificuldades para realização de atividades básicas, como dormir e se vestir.

Diante das razões expostas, **CONCEDO** a tutela de urgência pleiteada, no sentido de determinar que o requerido custeie as cirurgias reparatórias a serem realizadas por equipe médica de confiança da parte autora, incluídos custos da equipe médica e do hospital, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 15 (quinze) dias-multa.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidade do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI, e Enunciado 35, da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adapta-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juizo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Cite-se e intime-se com urgência.

Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou arguir qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, intime-se imediatamente a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Manaus, 31 de maio de 2021.

Roberto Santos Taketomi
Juiz de Direito